

**ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA N.º 13011/2020**

Às 16h00 do dia 1 de dezembro de 2021, na sede da Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, à Rua Dr. Vila Nova, 228 – 1º andar, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, a fim de julgarem as Propostas Comerciais relativas a Concorrência que tem por objeto: **“FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E SERVIÇO ESPECIALIZADO, MAQUINARIA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL NECESSÁRIO PARA REFORMA DA NOVA UNIDADE SENAC INTERLAGOS”**.

A área técnica solicitante procedeu ao estudo comparativo dos preços e condições das Propostas e, do exame realizado, concluiu que a Proposta que melhor atende a Entidade é a da empresa:

CONSULTENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, cujo valor total é de R\$ 22.637.609,75 (vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos).

Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses. Condições de Pagamento: conforme Contrato.

A Comissão Permanente de Licitação declara vencedora a Proposta da empresa acima citada e decide que a essa empresa deverá ser adjudicado o respectivo Contrato.

Observações:

1 – Em análise a proposta comercial da empresa que apresentou o menor preço, **Consultenge Engenharia e Construção Ltda**, identificamos as seguintes situações:

- ✓ Após análise da Planilha Orçamentária constatamos erro de somatório dos itens 02.12.02.20 ao 02.12.02.22, desta forma conforme determina o subitem 14.3.3 do Edital (no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas), a proposta comercial foi corrigida, passando o preço de venda de R\$ 22.618.308,57 para R\$ 22.637.609,75.

2 – A proposta Comercial da empresa Construtora Progridior Ltda foi desclassificada por não atender ao subitem 14.4 alínea “e” do Edital (Que não estiver assinada pelo representante legal da Licitante ou por pessoa devidamente credenciada). A proposta comercial foi assinada por um procurador e a procuração apresentada está vencida desde 16/8/2020.

**ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA N.º 13011/2020**

3 - Em resposta aos questionamentos realizados pela empresa **Construmag Projetos e Construções Ltda** a respeito das propostas comerciais das empresas **Consultenge Engenharia e Construção Ltda** e **Construtora Progredior Ltda**, referente a Encargos Sociais e ISS apresentado por cada licitante, informamos que os Encargos Sociais são uma peculiaridade de cada empresa, quanto mais aos encargos complementares, de acordo com sua experiência no histórico real.

O Senac pode tão somente verificar e corrigir a questão do INSS quanto a opção de lançamento, se foi no INSS ou se a opção foi pela CPRB.

Já sobre o ISS, para a Prefeitura Municipal de São Paulo era comum estabelecer no contrato da construção civil a porcentagem das receitas que corresponderiam aos materiais incorporados ao imóvel, que servia de dedução para a base de cálculo do ISS.

Com a nova sistemática, o prestador de serviços deverá registrar os documentos fiscais relativos aos materiais no SISCOON (Sistema Eletrônico da Construção Civil), a partir disso as notas fiscais são então encapsuladas e muitas delas são glosadas, ou seja, rejeitadas pelo sistema.

O referido sistema tornou-se mais rígido quanto a aprovação das notas fiscais abatíveis para o cálculo do ISS - mesmo com um orçamento detalhado de material e mão de obra, não poderíamos destacar o que realmente será aceito como abatível pelo sistema SISCOON.

Considerando a incerteza do formato de abatimento de materiais para definição do valor do ISS a ser recolhido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, o Senac acata os valores lançados do ISS de cada licitante para o cálculo do BDI. Diante disso esclarecemos que o Senac efetuou o recálculo do BDI de cada licitante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


ARLETTE C. DE PAULA CAMPOS


LUDGERO MIGLIAVACCA


RUY PEDRO DE MORAES NAZARIAN


CARLOS ALBERTO D'AMBRÓSIO


REINALDO APARECIDO MASTELLARO